

MENSAGEM

Nº 164 /2008 - GAG

CIDO
Em 17 / 06 / 08
Cido
Assessoria de Plenário

PROC 25/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007, que alterou o Anexo único do Convênio ICMS 10/07, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, 12 de junho de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em 17 / 06 / 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10884-94

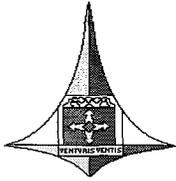
[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Assessoria de Plenário
Recab. em 17 / 06 / 08 as
Cido
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Dep. ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 25 / 2008
Fis. Nº 1 *Luciana*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 24 /2008-GAB/SEF

Taguatinga, 30 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão, e o Convênio ICMS 68/07, de julho de 2007, que alterou o Anexo Único do Convênio ICMS 10/07.

Ressaltamos que para a concessão da isenção foi apurada renúncia de receita no valor de R\$ 307.110 (exercício de 2008), R\$ 319.770 (exercício de 2009) e R\$ 333.130 (exercício de 2010), da qual se tratando de benefício novo, não teve sua estimativa incluída no Quadro de Projeção da Renúncia de Receita constante das Leis Orçamentárias para 2008, consoante o Memorando nº 260 da Subsecretaria da Receita – SUREC/SEF e o de nº 15/2008 – NUPOF/COPET/SUREC/SEF.

Entretanto, a renúncia de receita estimada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para a ampliação da isenção incidente nas operações sobre as fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, de que trata a Lei Complementar nº 328, de outubro de 2000, a qual perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 2007 e não foi renovada, se fez incluída na Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária que integra a Lei Orçamentária/2008; gerando dessa forma, aproveitamento para as implementações que ora se propõem, já que a citada renúncia para 2008 era no montante de R\$ 5.332.605,00, conforme dado produzido pelo COPET/SUREC de 1º/04/08. Assim, estando preservadas as metas de resultados fiscais.

Salientamos que esses convênios, no que diz respeito aos seus conteúdos materiais, são objetos de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e ratificados pelo Ato Declaratório 06/07, de 20 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 23

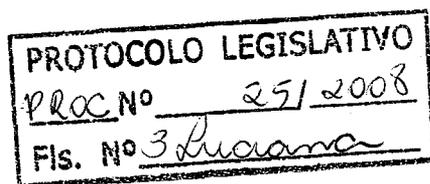
PROTOCOLO LEGISL
PROC Nº <u>25/2008</u>
Fis. Nº <u>2 Luciana</u>

de abril de 2007, e Ato Declaratório 11/07, de 30 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 31 de julho de 2007, respectivamente.

Esclarecemos, por oportuno, que os referidos convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela dita Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições dos convênios passem a integrar a Legislação do Distrito Federal. Quer isso dizer que a harmonia entre a Legislação do Distrito Federal e dos Estados membros depende de aprovação que ora temos a hora de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


RONALDO LAZARO MEDINA
Secretário de Estado de Fazenda



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. _____, DE 2008.

Homologa o Convênio de ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 10/07, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiofusão, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007, que alterou o Anexo Único do Convênio ICMS 10/07.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações dos convênio de que trata este Decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

